Processo: TCE/005075/2020
Natureza: Pensão Previdenciária
Origem: Superintendência de Previdência do Estado da Bahia – SUPREV
Servidor: Claudio Afonso Tota
Beneficiária: Leolina de Sousa Tota
Relator: Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 001309/2020

EMENTA: Concessão de Pensão para dependente de ex-servidor. Apreciação do Ato conforme a lei.

Vistos, etc.

Considerando o disposto na Resolução nº 043 de 18/04/2017, que alterou o Regimento interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, reconheço a legalidade da Concessão de Pensão por meio da Portaria nº 00180588, de 25/03/2020, publicada no D.O.E. de 26/03/2020 (Ref.2440661-84), conforme relatório da Sexta Coordenadoria de Controle Externo (Ref.2484934-1/3), que concluiu pela regularidade do pedido de pensão "Post Mortem", em favor de **Leolina de Sousa Tota**, viúva do ex-servidor **Claudio Afonso Tota**, professor, matrícula nº 11.413.037-1, da estrutura da **Secretaria da Educação**, com efeito retroativo a 12/08/2019, data do óbito do ex-servidor (Ref.2440661-82).

As melhorias posteriores deverão ser incorporadas às pensões previdenciárias, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador 29 de Outubro de 2020

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento:

Marcel Siqueira Santos
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/005076/2020
Natureza: Pensão Previdenciária
Origem: Superintendência de Previdência do Estado da Bahia – SUPREV
Servidora: Cristina Brito de Almeida
Beneficiário: Hiran Leal de Almeida
Relator: Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 001310/2020

EMENTA: Concessão de Pensão para dependente de ex-servidora. Apreciação do Ato conforme a lei.

Vistos, etc.

Considerando o disposto na Resolução nº 043 de 18/04/2017, que alterou o Regimento interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, reconheço a legalidade da Concessão de Pensão por meio da Portaria nº 00179131, de 19/03/2020, publicada no D.O.E. de 20/03/2020 (Ref.2440671-59), conforme relatório da Sexta Coordenadoria de Controle Externo (Ref.2484935-1/3), que concluiu pela regularidade do pedido de pensão "Post Mortem", em favor de **Hiran Leal de Almeida**, viúvo da ex-servidora **Cristina Brito de Almeida**, professora, matrícula nº 11.124.874, da estrutura da **Secretaria da Educação**, com efeito retroativo a 24/01/2020, data do óbito da ex-servidora (Ref.2440671-56).

As melhorias posteriores deverão ser incorporadas às pensões previdenciárias, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador 29 de Outubro de 2020

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento:

Marcel Siqueira Santos
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/007008/2020
Natureza: Pensão Previdenciária
Origem: Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB
Servidor: José Ilário Batista
Beneficiária: Anita Etelvina de Sousa
Relatora: Conselheira Carolina Matos Alves Costa

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 001294/2020

EMENTA: Concessão de Pensão para dependente de exservidor. Apreciação do Ato conforme a lei.

Vistos, etc.

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, reconheço a legalidade da Portaria nº 708/2005, publicada no D.O.E. de 10/11/2005 (ref.2482386-3), que deferiu o pedido de pensão "Post Mortem", em favor de **Anita Etelvina de Sousa**, companheira do ex-servidor **José Ilário Batista**, matricula nº 11.006.952-8 da **Secretaria de Educação**.

As melhorias posteriores deverão ser incorporadas às pensões previdenciárias, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador 31 de Outubro de 2020

Carolina Matos Alves Costa
Conselheira Relatora

Tomei conhecimento:

Marcel Siqueira Santos
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/007215/2020
Natureza: Processo Administrativo de Concessão de Pensão Previdenciária
Origem: Superintendência de Previdência do Estado (SUPREV)
Servidor: Clóvis Trindade dos Santos
Beneficiária: Olímpia Oliveira dos Santos
Relator: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 001319/2020

Ementa: Pensão Previdenciária. Apreciação do Ato Aposentador conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 43/2017, de 18 de abril de 2017, que alterou o Regimento Interno desta Corte, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade da Portaria nº 734/2005, publicada no D.O.E de 24/11/2005**, que concedeu **pensão previdenciária para Olímpia Oliveira dos Santos**, na condição de **viúva do ex-servidor Clóvis Trindade dos Santos, matrícula nº 4.7001891-2, do Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia – DERBA.**

Desse modo, acolho a composição da Pensão fixada pelo Órgão de Origem (Ref.2480292-26, fl.26 e 2480292-3, fl.03), conforme instrução da 6ª Coordenadoria de Controle Externo (Ref. 2486874-1/3).

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 05 de novembro de 2020.

Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Marcel Siqueira Santos
Representante do Ministério Público de Contas

ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 102, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em face do quanto estabelecido no art. 3º da Resolução nº 082, de 10 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Nomear o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO** para presidir o Conselho Editorial da Coleção Memória Viva do TCE/BA, que será composto pelos servidores **ANE GLEIDE DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, CLÁUDIA MARIA ROCHA COLAVOLPE DA SILVA, CRISTIANE MARY VASCONCELOS SILVA, DENILZE ALENCAR SACRAMENTO, EDMILSON SANTOS GALIZA** e **JORGE QUEIROZ FELIZOLA.**

GILDÁSIO PENEDO FILHO
Conselheiro-presidente